



**COMENDADOR LEVY GASPARIAN, 09 DE JULHO DE 2020.**

## **Mensagem nº: 015/2020.**

**Assunto: Acrescenta o artigo 2º-A na Lei nº 804/2013, a qual autoriza a concessão de gratificação a médicos plantonistas no Pronto Socorro Municipal.**

## **Exmo Senhor Presidente;**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei nº 015/2020, o qual visa **acrescentar o artigo 2º-A na Lei nº 804 de 06 de julho de 2013, que tem por objeto autorizar a concessão de gratificação a médicos plantonistas no Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.**

A pretensão do Projeto de Lei em apreço é em suma possibilitar que um médico plantonista do Município possa cobrir plantão eventualmente vago em decorrência de ausência de outro profissional, e, nesta hipótese, receber proporcionalmente pelo serviço extra prestado.

Certamente é de conhecimento dos nobres Vereadores a dificuldade de mantermos profissionais médicos plantonistas no Pronto Socorro Municipal.

Ao longo dos últimos anos por diversas vezes nos deparamos com a árdua tarefa de buscar soluções para encontrarmos profissionais para substituir ausências inesperadas e não permitir a ausência de médicos para atender eventuais casos de urgência e emergência.

A possibilidade de remunerar excepcionalmente os profissionais já existentes no quadro do Município será uma ferramenta de grande valia, principalmente neste período de pandemia do covid-19, em que a restrição de médicos se tornou ainda mais evidente.

Assim, confiante na compreensão de V. Ex.<sup>a</sup> e seus pares, bem como que estão cientes da importância da medida para atendimentos de casos imediatos, confiamos na aprovação em caráter de urgência do Projeto de Lei 013/2020.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de admiração e apreço.

~~Atenciosamente~~

**Valter Luiz Lavinas Ribeiro  
Prefeito**

**Exmo. Senhor  
Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos  
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**

Rec'd: em  
10/07/2020